

ATIVIDADE POLICIAL: A IMPORTÂNCIA DO TREINAMENTO ESPECÍFICO PARA O ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

POLICE ACTIVITY: THE IMPORTANCE OF SPECIFIC TRAINING TO ATTEND TO OCCURRENCES INVOLVING CHILDREN AND ADOLESCENTS.

MOTA, Wallace Rodrigo Nogueira ¹
FARIA, Isael Dos Santos ²

RESUMO

O presente trabalho realizou um estudo acerca da importância de ter um curso específico para lidar com crianças e adolescentes fornecidos pela academia de polícia militar do estado de Goiás. Viaturas com equipamentos adequados e profissionais especializados para o patrulhamento ostensivo que vise orientar crianças e adolescentes em situações vulneráveis e agir de forma repressiva, se for o caso, com o uso da força legítima embasada, sempre, nos direitos humanos e no Estatuto Da Criança E Dos Adolescentes. Levantou-se, também, a hipótese de ser cobrado nas provas da academia e nos cursos de aperfeiçoamento questões do ECA e dos direitos humanos, pois nos trabalhos policiais há a importância de ter sempre o controle de suas ações e isso é feito principalmente através do cumprimento das leis. Ficou constatado que uma patrulha especializada traz reduções significativas no qual ela foi destinada, logo, é com a especialização que é possível ter o preparo necessário para lidar com determinado índice de crime.

Palavra-chave: Patrulha Especializada. Direitos Humanos. Especialização.

ABSTRACT

The present study carried out a study about the importance of having a specific course to deal with children and adolescents provided by the military police academy of the State of Goiás. Vehicles with adequate and specialized equipment for ostensive patrolling aimed at guiding children and adolescents in situations vulnerable groups and to act in a reprehensible manner, where appropriate, with the use of legitimate force based on human rights and the Statute of Children and Adolescents. It was also proposed that the study of the ECA and human rights be collected in the examinations of the academy and in the courses of study, since in the police work it is important to always have control of the police actions and this is done through compliance with the law. It was verified that a specialized patrol brings significant reductions in the areas addressed, so it is with the specialization that it is possible to have the necessary preparation to deal with determinant index of crime.

Keyword: Specialized Patrol. Human rights. Specialization.

¹ Aluno do Curso de formação de praça do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, wallacemotatv@gmail.com; Porangatu – Go, Fevereiro de 2018

² Professor orientador: 1º Tenente Isael Dos Santos Farias Geoógrafo licenciado, especialista em ensino interdisciplinar para infância e direitos humanos. Professor do programa de pós-graduação do comando da academia de polícia militar de Goiás, fariasoficialpm@gmail.com, Porangatu– Go, Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo apresentará como a Polícia Militar poderá proceder em suas ações preventivas e com o uso da força legítima em situações as quais são flagradas crianças e adolescentes nas práticas de atos infracionais. Essas ações, de lidar com os menores de 18 anos de idade, têm que ser eficaz a fim de amenizar a criminalidade na região e que, ao mesmo tempo, respeitem as crianças e adolescentes no que condiz à sua dignidade. E, também, comentará sobre os direitos do menor infrator inseridos no Estatuto Da Criança e Do Adolescente (ECA), logo, o policial militar não pode exceder em suas ações, tem que realizar o seu trabalho sem abuso de poder, até mesmo utilizando a força legítima.

A violência no Brasil cometida por menores de idade é um assunto bastante relevante e que tem, de certa forma, trazido para muitas pessoas o sentimento de insegurança e ao mesmo tempo de impunidade. Por mais que os atos infracionais envolvendo crianças e adolescentes seja um tema antigo, hodiernamente esse tema vem ganhando bastante destaque nos noticiários - tendo em vista os descontrolados números de delitos realizados - não só por adolescentes como também por crianças, sendo então possível notar a entrada cada vez mais precoce no mundo do crime por essa classe. Em consequência dessa problemática, tramita no congresso nacional emenda constitucional que é a 171 de 1993 a qual tem como principal objetivo reduzir a maioridade, que hoje é de dezoito anos, para dezesseis anos de idade, visando à importante amenização de atos delituosos praticados por menores.

A polícia Militar é a força autorizada pelo Estado e a mais presente para lidar com as crianças e adolescentes infratores. Por conseguinte, é importante compreender que esses agentes de segurança pública precisam ter capacitação para lidar com quaisquer situações envolvendo esses menores de idade com a finalidade de não virem de encontro com as leis.

Com a finalidade de abordar ideias e estudos sobre o controle das ações policiais envolvendo menores infratores da lei, foi analisado a Constituição Federal o Estatuto Da Criança E Do Adolescente e os Direitos Humanos. Associado ao trabalho da policia militar foi, portanto, fontes primárias de revisão bibliográfica, de forma explorativa e descritiva aos quais incluem pesquisas em revistas, relatório técnicos e livros, os quais foram analisados e selecionados artigos do ano de 2006 a 2018 para análise dos resultados.

Este artigo terá o embasamento de autores conhecidos e respeitados como: Fabiana Schmidt, Lia Machado Fialho, Daniele Comin , Marcela Geske, José Silva e Mariana Santiago Chies Santos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1.1 CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

Entendem-se direitos humanos como direitos previstos em ferramentas internacionais: Declaração Universal dos Direitos Humanos, O Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e os Culturais, O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, tratados regionais de direitos humanos, e leis pertinentes de proteção ao cidadão e a inviolabilidade de seus direitos. Ainda não se tinha pensado em algo para a proteção dos cidadãos de forma tão eficaz para resguardar cada indivíduo, mas logo depois da segunda guerra mundial que se viu a importância de criar leis para resguardar e, de certa forma, trazer segurança no que tange à dignidade de cada indivíduo. Direitos humanos é acima de tudo uma importante ferramenta para a proteção de qualquer ser humano sem nenhuma distinção.

Com tantas barbáries pelo mundo as nações mundiais criaram a Organização das Nações Unidas (ONU), no mês de junho de 1945, foi assinada a Carta das Nações Unidas, com a devida importância: “preservar as próximas gerações do sofrimento da guerra e reafirmar os direitos fundamentais do homem”. A aprovação da declaração universal dos direitos do homem foi no ano de 1948 com o principal objetivo na seguinte temática: a dignidade da pessoa humana. Portanto ao se reportar a isso é possível se lembrar de todos os direitos inerentes ao indivíduo e tudo relacionado à sua proteção e ao seu bem estar, para que o ser humano tenha a sua vida digna e todos os seus direitos sejam preservados. Deu-se, logo depois com a aprovação de declaração, o início de vários outros pactos internacionais no que se refere à dignidade humana.

2.1.2 CRIAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

O ECA veio em substituição do código de menores, na década de 70, que tinha outra política para as crianças e adolescentes, já em 13 de julho de 1990 foi modificado o ECA (estatuto da criança e do adolescente), promulgada pela Lei de numero 8.069, de 13.07.1990, que traz uma relevância diferente, proteção integral aos menores. dar direito à criança a ter educação, lazer, dignidade, saúde, objetos pessoais, convivência familiar e comunitária.

Com essa criação fica na história como uma ferramenta de suma importância para a proteção dos menores de dezoito anos e alguns casos até vinte um ano de idade.

Ainda fica claro nesse estatuto, a responsabilidade de forma compartilhada da sociedade, família e Estado com o objetivo das garantias de adolescências e infâncias dignas.

2.1.3 ENVOLVIMENTO DO MENOR DE 18 ANOS NO CRIME

As crianças e adolescentes praticam roubos todos os dias e assustam a sociedade, algumas pessoas para não deixar o menor levar seus pertences tentam escondê-los ou não os entregam e acabam perdendo suas vidas por causa da violência e quem paga o preço é o cidadão de bem que só quer viver dignamente. Esses jovens infratores muitas vezes são julgados pela sociedade como crianças e adolescentes sem futuro, pois a maioria rouba para poder traficar. Elas possuem baixa expectativa de vida; acreditam que podem ganhar muito dinheiro praticando o tráfico e realizando assaltos, mas que na verdade uma boa parte desses menores são surpreendidos pela morte precocemente.

No entanto, a maioria desses jovens não está preocupada com essas consequências, pois ainda são novos e muitos deles não param para refletir nos problemas que a criminalidade pode trazer para a sua vida. No primeiro momento pensam no dinheiro fácil, nas ostentações e ficam impressionados por nunca terem vivenciado algo do tipo. Mas vale salientar que tais atitudes fazem com que eles parem de estudar e querer se profissionalizar e ficam somente na dependência do crime que um dia poderá surpreendê-lo com consequências irreversíveis.

. Dois cabos da Polícia Militar pediram autorização dos diretores de uma escola pública do estado do Tocantins para fazer uma palestra no mês de agosto e novembro de 2017 com duração de uma hora. E com a ajuda de um data-show mostraram no telão: o que a criminalidade é capaz de fazer com crianças e adolescentes, Como denunciar algo suspeito sem se identificar. Este Projeto de Intervenção se faz necessário para minimizar o número de menores infratores. As ações Policiais envolvendo crianças e adolescentes são de suma importância para o bem da sociedade diante de tanta violência.

Esse método foi simples e muito eficaz no alerta para crianças e adolescentes selecionarem a suas amizades e ao mesmo tempo denunciar qualquer ato infracional. Com essa conscientização é possível entender que os números de atos infracionais cometido por menores reduzirão notoriamente.

2.1.4 O QUE LEVA OS MENORES AO CRIME?

Os autores de atos infracionais roubam para ter dinheiro fácil na mão, a grande maioria é de baixa renda, possuem uma família desestruturada, pais usuários de drogas ou até mesmo que cometem crimes e a criança e o adolescente ver aquilo como incentivo para entrar na criminalidade. E fora do âmbito familiar é possível também ver adultos que já estão envolvidos nos crimes aliciando menores com a finalidade de serem os seus agentes executores, uma vez que os menores de 18 anos não são presos, e se ficar apreendido é por pouco tempo e logo já estão às ruas prontos para reiniciar os seus atos ilícitos.

Existe a falta de emprego para menores de 18 anos, isso de certa forma, contribui para que a criança e o adolescente na ânsia de ter bens materiais entrem no mundo do crime para poder ter acessos a eles.

Segundo Ana Cecília Petta Roselli Marques (2000), Atividades ilícitas podem constituir o modo pelo qual crianças e adolescentes que não têm meios próprios adquirem as drogas (MARQUES, 2000).

Além disso, é possível compreender que a maioria desses jovens, os quais estão no mundo do crime, que o grande causador é as drogas. Eles se tornam viciados precocemente aliciados por adultos com o objetivo de fazer o menor um dos seus clientes e na falta de dinheiro para ele pagar a droga, então é negociado que a criança ou o adolescente vire um de seus traficantes comercializando a substância.

2.1.5 CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Segundo destaca Fabiana Schmidt (2007), Teve um elevado aumento na taxa no que diz respeito à superlotação do meio fechado os quais são conduzidos os autores de infrações penais entre os anos de 2002 ao ano de 2006. E que esse regime fechado acarreta grandes problemas, um deles é a permanência da superlotação das unidades mesmo com as reformas e construções com o objetivo da suposta ampliação do número de vaga. Schmidt destaca ainda que é importante a implementação de um mapeamento para ser estudado toda essa problemática, porém, esse suposto mapeamento ainda é uma incógnita. (SCHMIDT, 2007)

A criança e o adolescente pela a sua condição especial de pessoa em desenvolvimento está sujeito ao ECA, e não ao código penal, uma vez comprovado que a criança e o adolescente, figura como autor, estará sujeito a uma série de medidas de proteções ou socioeducativas previstas nesse estatuto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) mostra como atos infracionais podem ser julgados da melhor forma possível, assegurando para que adolescentes autores de atos infracionais possam ter total proteção e integração com a sociedade e estejam em plena segurança apesar dos atos que cometeu.

Segundo Daniele Comin Martins (2010), o estatuto da criança e adolescente trouxe uma base voltada ao desenvolvimento e a proteção da criança e do adolescente com fundamento em um sistema que não seja mais repressivo, entretanto que seja mais educativo e que assim possam respeitar às condições de desenvolvimento desses. Além disso, colocou uma justiça mais preventiva no que se refere ao artigo 4º do ECA o qual estabelece como dever do poder público ter políticas voltadas a assegurar o direito da criança e do adolescente à convivência familiar. (MARTINS, 2010)

Os policiais são acionados para combater a violência e quando se deparam com um menor em flagrante são obrigados a levá-los apreendidos. Além disso, não restam dúvidas que as ações dos policia têm que proceder em consonância com os direitos humanos e todos os artigos elencados no estatuto da criança e do adolescente.

Em nenhuma hipótese o agente de segurança pública pode agir com truculência e com agressividade, até mesmo nas situações que o policial se sente revoltado por apreender o mesmo menor mais de uma vez na mesma semana por exemplo. Ele tem que ser imparcial com os seus sentimentos e fazer o que a lei estabelece.

Atitudes como agressões físicas podem ainda gerar mais violência. Faz-se necessário ainda dizer que é de suma importância que os agentes tenham em seus cursos de formações e em toda a sua carreira como policial militar capacitação periodicamente para agir diante da criminalidade envolvendo menores de idade.

O policial necessita de conhecer o seus direitos, os direitos das crianças e dos adolescentes e os seus limites, para que de forma proporcional e utilizando os procedimentos operacionais padrões instituídos pela sua instituição e as leis pertinentes realize seu trabalho corretamente.

Algumas pessoas pesam que o dever de ensinar os menores que são apreendidos é da policia. Mas na verdade essa é uma responsabilidade dos pais e depois que ele está à disposição do Estado é ele que vai trabalhar as medidas necessárias para orientá-lo. As crianças e os adolescentes têm o direito de ser criadas no meio familiar, porém têm muitos

pais que não os ensinam o mínimo para viver em harmonia com a comunidade, são agressivos nos castigos ensinando aos seus filhos serem violentos. O castigo físico além de ser vedado pelo ECA traz muitos danos psicológicos aos adolescentes e crianças. Eles recebem a agressão e mais cedo ou mais tarde vão querer reproduzir tal atitude em alguém. A forma mais conivente que os pais podem instruir os menores é através de conversa e de ensinamentos, esses ensinamentos também estão muito atrelados ao exemplo de dentro de casa. Não se pode querer ensinar algo que não se pratica. E com a falta de ensinamento pode fazer com que o menor se enverede nos caminhos do crime por não ter o apoio familiar necessário e lidar com violência constantemente em seu âmbito familiar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) procura trazer programas socioeducativos para as crianças e adolescentes, afim de que mudem sua maneira de pensar, aprendendo a viver no meio da sociedade conhecendo seus limites e seus deveres. O Estatuto tem também atitudes rigorosas para com os jovens.

Os autores de atos infracionais são devidamente encaminhados a um programa de proteção indicados por alguns técnicos de acordo com cada caso para ter o tratamento específico psicológico, pedagógico e também social. Esses procedimentos são de suma importância para que o menor possa sair ressocializado e que não venham mais cometer atos infracionais, uma vez que passou por todos os tratamentos previstos no ECA.

Só que em alguns casos, quase na sua totalidade, muitos acabam saindo e voltam a praticar as mesmas atitudes que outrora faziam e isso gera a dúvida que esse jeito de ressocializar precisa ser trabalhado e estudado para que venha, de fato, ser eficaz.

2.1.6 O ANTAGONISMO DAS AÇÕES POLICIAIS COM O DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

lei 8.069 de (1990), proíbe de todas as formas qualquer tipo de tratamento desumano, aterrorizante, vexatório, constrangedor e violento e ainda deixa onerado a todos os cidadãos velar pela dignidade da criança e o adolescente.

A policia militar - como garantidora da lei e da ordem pública da incolumidade das pessoas e de seus patrimônios - não deve em hipótese alguma agir de outra forma, senão respeitando e garantindo os direitos humanos, sobretudo das crianças e dos adolescentes, sendo vedado ao agente de segurança pública (policia militar) o uso ilegítimo da força. No atendimento de ocorrências envolvendo crianças ou adolescentes praticando atos infracionais. Deve, portanto, agir com o que prevê o ECA.

O policial tem que ter o total controle de suas ações e não deixar o calor do momento se sobressair nas suas ações e diante disso praticar atos antagônicos ao ECA. Não de ser respeitados todos os direitos do menor e qualquer atitude de violência, aterrorização e até mesmo de expor o adolescente ou criança em meios vexatórios é considerada uma prática ilegal.

E além da polícia ter as suas funções estabelecidas nas leis, o Estatuto da criança e do adolescente também dá a responsabilidade de velar pela dignidade a todos os cidadãos. Este ao se deparar com cenas que é possível notar o abuso de poder, por exemplo, não pode se omitir e terá que intervir, se possível, comunicando o fato a autoridade competente

Como destaca Mariana Chies Santos (2013), o principal objetivo da dignidade da pessoa humana tem que ser preservado como o mais importante para se tornar legítima o Estado democrático de direito. Não obstante, se esse princípio não for trabalhado e conservado é possível entender que a briga constante de proteção tornar-se-á algo desconhecido. (CHINES SANTOS, 2013)

Os direitos das crianças e adolescentes são protegidos por lei, não podem sofrer abuso de poder por parte dos policiais. Os direitos humanos têm o objetivo de defender o menor infrator de várias violências como a verbal e a física. O policial precisa fazer seu trabalho da melhor forma possível mesmo diante de situações difíceis, deve respeitar aos direitos humanos e em consequência disso a dignidade será mantida. Mas para isso acontecer o agente de segurança pública tem que ter o total conhecimento dos direitos humanos. Isso poderá ser trabalhado nos cursos que o policial participa é de fundamental importância que o sua instituição possa realizar treinamentos de como lidar fisicamente com crianças e adolescentes infratores de forma repressiva, ou seja, para cessar alguma ação delituosa, como também ser conhecedor dos princípios estabelecidos nos direitos humanos e consequentemente no estatuto da criança e do adolescente.

Segundo José Afonso da Silva (1998), os policiais militares não podem ignorar os direitos humanos mesmo que deparar com situações as quais não sejam nada proporcionais, por mais que não se ver a forma de tratamento com o mínimo de dignidade entre os adolescentes e seus semelhantes (SILVA, 1998).

Por mais que os autores de atos infracionais ajam sem dó e piedade com os seus pares, jamais o agente de segurança pública pode agir impelido de revolta e de fazer justiça com as próprias mãos. Há um sentimento revoltante muito grande desses agentes e a sociedade

por não terem o mínimo a sensação de segurança e por entender que se for vítima de um menor e se ele for detido logo estará às ruas para novas práticas delituosas.

2.1.7 TREINAMENTO DOS POLICIAIS MILITARES DE GOIÁS

Com a finalidade que os integrantes da polícia militar de Goiás tenham em seu poder conhecimento para lidar com muitas situações do dia a dia, como ações as quais envolvem menores de dezoito anos, por exemplo, a academia de ensino dessa instituição oferece um curso de formação tanto para praças como para oficiais com pós-graduação.

Segundo Ricardo Brisola Balestreri (2017), a polícia militar do estado de Goiás está crescendo a passos largos como primeira polícia do Brasil habilitada para ofertar aos seus integrantes curso de pós-graduação e isso fomentará cada vez mais a busca pelo conhecimento em segurança pública (BALESTRERI, 2017).

Os conhecimentos que são adquiridos no processo de formação dos policiais são de fundamental importância para o agente de segurança pública ser sabedor de muitas ações e dentre elas como agir em ocorrência com crianças e adolescentes. E exemplo do aperfeiçoamento do conhecimento dos Direitos Humanos e o Estatuto Da criança e do Adolescente se faz pela necessidade da intuição realizar a cobrança dessas como matérias para o TAP (teste de avaliação profissional) com isso o policial militar aprofundará seus conhecimentos e agregar na sua proficiência assuntos relacionados para o seu desempenho profissional.

Além disso, a polícia militar de Goiás tem o procedimento operacional padrão (POP), o qual é treinado com a finalidade de ter um procedimento padronizado em suas ações, e que venham dar segurança aos seus agentes e em consequência disso procedimentos com as totais legalidades estabelecidas em lei.

Assim, o policial militar de Goiás ao finalizar o curso de formação sairá às ruas e terá conhecimentos básicos dos direitos humanos e do Estatuto Da Criança e Do Adolescente, não obstante, faz-se necessário que o comando de academia procure sempre realizar cursos a fim de que o policial militar sempre possa estar atualizado e que venha reciclar os seus conhecimentos nessas matérias. Não só isso, mas também é possível ver a importância de se cobrar nas provas como no TAP, por exemplo, tais matérias para que incentive o policial a estudá-las.

A polícia militar de Goiás precisa de treinamento específico para as ações de seus agentes envolvendo menores infratores da lei. Como é o caso de se ver a necessidade de ter no

estado um curso especializado para lidar com menores infratores e uma guarnição específica para sair às ruas com caráter preventivo e ostensivo com policiais em uma viatura específica para o atendimento a crianças e adolescentes, pois esses policiais estarão mais preparados para conversar (orientar) ou até mesmo agir no que compete ao uso da força.

Essas informações têm como embasamento o site da academia de polícia militar do estado de Goiás. Foi analisado e comparado as medidas e os recursos utilizados pela corporação. E também como acontece a patrulha Maria da Penha com a finalidade de ter um norte dos procedimentos e com a finalidade dos estudos para ter algo voltado para crianças e adolescentes no estado de Goiás como uma patrulha especializada.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo Ricardo Brisola Balestreri (2017), as academias de polícias como base para profissionais cada vez mais cidadãos, através de um sistema de ensino seja ele no processo de formação inicial ou nos ensinamentos para aqueles que já têm mais tempo de casa tem que haver professores com ótimos currículos e preparados não somente para conhecimentos técnicos, no entanto, também nos processos didáticos e nos relacionamentos interpessoais. E que é de suma importância para os agentes de segurança pública agregar conhecimentos, pois, Para o policial contemporâneo, cada vez mais, há a exigência de sua preparação (BALESTRERI, 2017).

A academia de polícia militar do estado de Goiás tem crescido a largos passos no que tange a preparação de seus profissionais de segurança pública. É a primeira instituição militar a oferecer curso de formação de praças em que os seus alunos sairão com pós-graduação. Sendo assim, é possível entender que os policiais estão sendo cada vez mais preparados para o seu serviço.

Entretanto, falta na polícia militar do estado de Goiás uma patrulha especializada para lidar com menores infratores. Haja vista que a patrulha Maria da Penha criada para reduzir índices de violências domésticas e agir, também, de maneira repressiva tem trazido resultados positivos na redução desses índices.

A academia de Polícia militar conta com grandes profissionais bem preparados e experientes para as formações de seus agentes em um curso especializado com a finalidade de criar na corporação da PMGO uma tropa especializada na patrulha e intervenção destinada a crianças e adolescentes, sendo orientados nos seus patrulhamentos aquele menor de dezoito anos nas ruas ou até mesmo para agir de forma repressiva com a proporcionalidade da força legítima com menores infratores da lei.

A porcentagem de menores de dezoito anos que comentem crimes no estado de Goiás é muito grande. Se esse estado contar com uma patrulha especializada em lidar com menores infratores da lei é louvável dizer que tais índices envolvendo-os se reduzirão com uma queda na taxa de criminalidade bastante interessante.

A polícia militar de Goiás conta com várias tropas especializadas como O Grupo de Radiopatrulha Aérea, Grupo de intervenção rápida ostensiva, patrulha Maria da penha, comando de operações de divisas e dentre outras as quais trouxeram mais segurança e especialização dos policiais militares para ações específicas de cada demanda.

Segundo Paulo De Mesquita Neto (2003), a busca de informações, preparo e, ao mesmo tempo, estratégia organizacional para lidar com crimes cometidos por menores infratores, sem sombras de dúvidas está muito atrelado a resultados positivos trazidos com o trabalho da polícia militar, e as ações preventivas são importantíssima, pois são com esses trabalhos que se reduz índices, porque quando há a prevenção fica mais difícil do crime em si ser cometido. Essa busca de especialização acontece depois de se ver a necessidade de ter uma tropa especializada para cada tipo de assuntos envolvendo a criminalidade. (NETO, 2003).

Com a idealização de uma tropa especializada para o combate do crime envolvendo menores de 18 anos, a forma preventiva é a mais satisfatória para o estado de Goiás, pois é com a prevenção que é possível reduzir os crimes. O simples fato de uma guarnição especializada no trabalho com menores que identificar uma criança de onze anos que está numa praça sozinha e então realizar as devidas perguntas: qual é o motivo que você está aqui só? Onde está a sua família? E depois ligar para os pais e levá-la até a sua residência para orientar os pais e a criança por exemplo. Pode evitar que aquele adolescente encontrado realizasse atos infracionais.

Assim como a patrulha Maria da penha criada a pouco tempo, que no seu primeiro ano trouxe uma redução de 65 por cento nos crimes cometidos contra mulher, portanto, pode-se entender que uma patrulha especializada realizando os seus devidos trabalhos voltados para os menores teriam, também, resultados bastantes satisfatórios.

Com as informações obtidas depois de um processo de formação específico para lidar no dia a dia com os menores de dezoito anos embasados nos controles das ações policiais e a forma de como agir em consonância com as leis o policial militar de Goiás estará ainda mais capacitado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse artigo trouxe um tema muito relevante e fundamental não só para a polícia militar do Estado de Goiás como também para toda a sociedade, que é a importância do treinamento específico para a PMGO no atendimento de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes.

Os índices de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes têm crescido de maneira descontrolada, isso se deve na maioria das vezes às buscas pelas drogas e ao dinheiro “fácil”. Essa problemática tem sido um tema que desperta bastante atenção por parte da polícia que busca a sua redução.

A polícia militar de Goiás conta com várias tropas especializadas para lidar com diferentes situações de ocorrências. No entanto, ainda não existe nessa corporação uma equipe de policiais com cursos especializados em ações envolvendo crianças e adolescentes em atitudes vulneráveis ou praticando atos ilícitos. Um curso com essa característica traz para os agentes de segurança pública mais conhecimento para as suas atitudes envolvendo menores de dezoito anos seja ela orientando ou até mesmo usando a força legítima.

Além disso, é possível dizer que dentro da academia de polícia existem profissionais qualificados e com os diplomas contundentes com aquilo que se faz necessário para um professor no que faz jus a tal especialização, tal como: Estatuto da criança e do adolescente, direitos humanos, constituição, psicologia das crianças e adolescentes, relacionamentos interpessoal envolvendo menores de dezoito anos e também ao uso da força de forma proporcional.

Há na polícia militar de Goiás o batalhão escolar, o qual traz as crianças e adolescentes e aos seus pais não só a sensação de segurança, mas também, a redução de atos infracionais dentro da escola e de suas proximidades. Isso se deve ao policiamento especializado para lidar com aquele público. Os policiais passaram por um curso, tem uma linguagem mais específica para lidar com crianças e adolescente, pois isso é de suma importância. Além disso, sabem identificar com facilidade onde o tráfico de drogas está acontecendo, por exemplo, e realizar um patrulhamento mais saturante naquela localidade para a sua inibição.

Portanto, é notório que um patrulhamento especializado nas ruas onde existem uma concentração maior de menores de dezoito anos, principalmente, realizando o patrulhamento e orientando os menores em situações vulneráveis é de suma importância. O trabalho mais importante da polícia é justamente o preventivo, pois ele é o mais econômico, o menos doloroso e o melhor para qualquer cidadão. No entanto, para lidar com crianças e

adolescentes não é uma tarefa fácil devido ser uma idade das descobertas e com isso podem querer enveredar nos caminhos da criminalidade, porém a polícia tem que ter a cautela necessária e agir de forma efetiva e contundente para o não enveredamento desses menores no mundo do crime. Para isso surge a real necessidade de que se crie uma patrulha especializada no atendimento de crianças e adolescentes com treinamento específico para lidar com essa categoria peculiar de cidadãos aos modos da patrulha maria da penha.

REFERÊNCIAS

AMARAL E SILVA, Antônio Fernando do. **Poder Judiciário e Rede de Atendimento.**

In MARQUES, Antônio Emílio Sendim; BRANCHER, Leoberto Narciso (coords.) – **Encontros pela Justiça na Educação.** Brasília: Fundescola/MEC, 2001.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Academia De Policia Militar Agora e Pós-graduação 2017.** Disponível em:

<<http://www.pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=13&idc=104987&idt=2&lk=13>>

acesso em: 01 mar. 2018.

BARROSO FILHO, José. Do **ato infracional.** Jus Navegandi, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2011. Disponível em: . Acesso em: 24 abr. 2012.

BRASIL.Leis e decretos. **Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990:** dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília,1990.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado.** 7.ed., revista e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2005.

Conselho Nacional de Justiça- CNJ.Panorama Nacional – **A Execução das medidas Socioeducativas de Internação,**2012.

COMIN, Daniele Martins. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência.** 12.ed., São Paulo: Atlas, 2010.

CHIES-SANTOS, Mariana Santiago. **Segurança pública para que(m)? Uma análise da implementação do PRONASCI em duas cidades gaúchas.** 2013. 298. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais). Porto Alegre.

GESKE, Marcela. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 12.ed., São Paulo: Atlas, 2010.

FIALHO, Lia Machado. **Políticas Públicas para jovens em conflito com a lei: refletindo um contexto**. In: OLINDA, Maria Braga de (Org.) Medida refletindo um socioeducativa de internação: Educa?- Fortaleza: Edições UFC, 2013.pp307-331.

NETO, Paulo De Mesquita. **Estatuto da Criança e do Adolescente: à luz do direito e da jurisprudência**. SÃO PAULO : Líder, 2003

PEREIRA, Cássio Rodrigues. **Estatuto da Criança e do Adolescente: à luz do direito e da jurisprudência**. Belo Horizonte: Líder, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 3.ed., São Paulo: Max Lemonad, 1998.

SCHMIDT, Fabiana. Adolescentes privados de liberdade: a dialética dos direitos conquistados e violados. Dissertação (Pós-graduação). Faculdade de Serviço Social da PUC-RS. Porto Alegre, 2007.

SILVA, José Afonso da. **A Dignidade da Pessoa Humana como Valor Supremo da Democracia**. In: Revista de Direito Administrativo, V.212.1998.